



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
DISPUTA: ABERTO**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA  
EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS  
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014<sup>1</sup>)

**01. DO PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, através de seu DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E LICITAÇÕES, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5601/2024 de 16 de fevereiro de 2024 e Decreto Municipal nº 5602/2024 de 16 de fevereiro de 2024, aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

**INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 06/06/2024 às 08:00 horas.**

**TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 18/06/2024 às 08:00 horas.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/06/2024 às 08:30 horas.**

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 18/06/2024, às 09:00 horas.**

**LOCAL: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) - "Acesso Identificado"**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES:** Departamento de Administração de Materiais e Licitações da Prefeitura, sito à Rua Benjamin Constant, nº 300, Centro, Brotas – SP, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 13:00h. às 17:00h., ou pelo telefone (14) 3653-9900, fax (14) 3653-1205, ou ainda, através dos e-mails [licitacao@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao@brotas.sp.gov.br) e [licitacao2@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao2@brotas.sp.gov.br).

**Em cumprimento da Lei Municipal nº 3.405/2021, as Sessões Públicas de Licitações serão transmitidas no canal do YouTube (Licitação Brotas SP), através do link: <https://www.youtube.com/@licitacaobrotassp/featured>.**

O objetivo dessas transmissões é garantir cada vez mais o princípio da transparência.

<sup>1</sup> [Art. 48.](#) Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

### **02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**02.01.** A presente licitação tem por objeto a **prestação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de cálculos em processos trabalhistas, bem como manifestações sobre os cálculos apresentados pela parte contrária e/ou peritos judiciais, impugnando-os, e/ou atualização dos cálculos já realizados, sendo imprescindível o completo domínio do sistema PJE-Calc Cidadão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, conforme especificações constantes nos **ANEXOS I e II**.

### **03. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

03.01. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

03.02. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)).

03.03. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

03.04. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no **Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo**. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

03.05. O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

### **04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

04.01. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

**190-02.03.02-04.123.0203-2.004-3.3.90.39( )-01-110.0000**

### **05. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



05.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

05.02. A pretensão referida no subitem “05.01” será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Administrador do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o qual deverá ser encaminhado através da plataforma BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) ou através do e-mail [pregaoeletronico@brotas.sp.gov.br](mailto:pregaoeletronico@brotas.sp.gov.br) ou protocolado na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura, situado na Praça Dona Francisca Ribeiro dos Reis, nº 65, Centro – Brotas-SP, nos dias úteis, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

05.03. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

05.04. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, e vincularão os participantes e a Administração.

05.05 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

05.06. As impugnações poderão ser endereçadas ao Administrador do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, **preferencialmente** através do e-mail [licitacao@brotas.sp.gov.br](mailto:licitacao@brotas.sp.gov.br) ou protocolado na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura, situado na Praça Dona Francisca Ribeiro dos Reis, nº 65, Centro – Brotas-SP, nos dias úteis, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

05.06.01. No ato de apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

05.07. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



certame, devendo a respectiva decisão ser divulgada no sistema e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, bem como juntada aos autos do Pregão.

05.08. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

05.09. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas

05.10. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados no Preâmbulo deste Edital, no mesmo horário e local, **salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.**

05.11. As impugnações e os esclarecimentos não serão conhecidos quando apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

### **06. APRESTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

06.01. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bilcompras.com** na opção **“licitações – cadastro de proposta”**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.

06.02. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

06.03. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

06.04. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

06.05. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

06.06. Até o prazo estipulado para término do cadastro, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

06.07. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

06.08. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

06.09. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no item 06 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como ANEXO IV deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

### 07. REFERÊNCIA DE TEMPO

07.01. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 08. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

08.01. Somente poderão participar deste Pregão Pessoa Física, Jurídica como **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)** do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

08.02. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (**Bolsa de Licitações e Leilões**).

08.03. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

08.04. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 175, § 1º, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

08.05. A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS-SP** está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema **www.bllcompras.com**, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

08.06. Estão **impedidas** de participar desta licitação **pessoas físicas ou jurídicas** que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



08.06.01. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS** nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

08.06.02. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal nº 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

08.06.03. Reunidas sob forma de consórcio, quando houver vedação devidamente justificada no processo licitatório, mediante artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

08.06.04. Impedidas por força do artigo 88 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Brotas<sup>2</sup>.

08.07.05 Que estejam com processo de falência judicialmente decretada.

08.06.06. De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

08.06.07. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

08.06.08. Estrangeiras que não funcionam no País.

08.07. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

08.07.01 As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o(a) Município de Brotas/SP, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “d”. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

08.07.02 Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico–financeira;

08.07.03 As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

---

<sup>2</sup> Art. 88. As pessoas jurídicas que tenham como proprietários, controladores ou diretores, que exerceram os cargos de: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Dirigentes de Órgãos da Administração e os servidores investidos em cargo de provimento em comissão, não poderão contratar com o Município, nos seis meses após o término destas funções. (redação alterada pela Emenda nº 007 de 26 de junho de 2017).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

**Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205**  
**Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



08.07.04 As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do contrato.

08.07.05 O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do contrato.

08.08 As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Prefeitura de Brotas/SP para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

08.09 A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Brotas/SP e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico–financeira apresentados à ocasião do certame.

08.10. A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

08.11. Que não estiverem legalmente enquadradas como **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

### **09. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

09.01. O certame será conduzido pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, com o auxílio da equipe de apoio, conforme atribuições definidas no art. 8º, § 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no art. 9º do Decreto Municipal n.º 5.602, de 16 de fevereiro de 2024.

### **10. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL**

10.01. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.02. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.03. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



10.04. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.05. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **11. PARTICIPAÇÃO**

11.01. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

11.02. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11.03. **É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.**

11.04. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

11.05. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

12.01. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

12.01.01. Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **ABERTO**.

12.01.02. **A não anexação de proposta escrita não inabilitará o licitante para participar do pregão.**

12.01.03. **Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.**

12.02. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

**Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205**  
**Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.03. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

12.04. Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.05. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos máximos estimados pela Municipalidade.

12.06. O descumprimento no disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.

12.07. Fica a critério do **PREGOEIRO** a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

12.08. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará o autor dos lances** aos demais participantes, de acordo com o art. 19, § 4º do Decreto Municipal nº 5.602/2024.

12.09. No caso de desconexão com o **PREGOEIRO**, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o **PREGOEIRO**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

12.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, através de comunicado que será disponibilizado no acesso público juntamente com o edital.

12.11. Será adotado o **modo de disputa “aberto”**, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

12.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no artigo 20, §2º do Decreto Municipal nº 5.602/2024.

12.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta.

12.15. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

**Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205**  
**Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



12.16. Encerrada a etapa de que trata o item 12.15, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no artigo 20, §2º do Decreto Municipal nº 5.602/2024.

12.17. Após a apresentação das propostas e lances, em caso de empate entre duas ou mais propostas, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.18. Iniciada a negociação, nos termos do Art. 61 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.19. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.20. Os documentos relativos à habilitação **deverão ser digitalizados e anexados no site da BLL, em campo próprio no sistema, preferencialmente em assinatura digital, até a data e horário limites para cadastramento da proposta.**

12.21. A anexação incorreta dos documentos de que trata o item anterior, ensejará na **INABILITAÇÃO** do licitante.

12.22. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o **PREGOEIRO** poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

12.23. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

12.24. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço pela autoridade competente.

12.25. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c) estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

12.26. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



12.27. Serão desconsideradas as ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

12.28. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema, participarão da fase de lances.

### 13. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

13.01. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

13.02. Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.

13.03. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.04. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos produtos ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos produtos neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

13.05. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas nos **ANEXOS I e II**.

13.06. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

### 14. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

14.01. A Empresa vencedora, deverá encaminhar **via correio, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (três) DIAS ÚTEIS**, a proposta de preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, datilografada ou impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via em papel timbrado da licitante, elaborada conforme modelo de formulário de proposta (**ANEXO IV**), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável.

**14.01.01 Fica dispensado o envio via correios de que trata a cláusula 14.01, da proposta devidamente readequada, desde que esta seja encaminhada via plataforma eletrônica BLL, no campo “documentos complementares”, assinada digitalmente, cuja veracidade possa ser aferida através de seus respectivos sites/portais autenticadores.**

14.02. A proposta escrita deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

a) **relação dos itens da licitação**, devidamente preenchida, contendo preços unitários e totais para os serviços ofertados, contendo no final o valor total da proposta, **com**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais;**

b) preço líquido para pagamento na forma do item 22 deste edital;

c) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

14.03. Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

14.04. Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo(a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

14.05. No preço proposto deverá estar compreendido o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) de **5% (cinco por cento)** sobre o de cada fatura, bem como os demais tributos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços.

14.06. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços líquidos, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida no contrato de fornecimento, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.07. A omissão da condição prevista acima implicará na desclassificação da proposta. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

14.08. A proposta de preço escrita que não se enquadrar no disposto no item 14.01.01 deverá ser encaminhada para o endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS - A/C** Departamento de Administração de Materiais e Licitações da Prefeitura, sito à Rua Benjamin Constant, nº 300, Centro, Brotas – SP, CEP 17380-031, em envelope fechado, consignando-se externamente além do nome da(o) proponente, os seguintes dizeres:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024  
“ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS”  
NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

14.08. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

## **15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

15.01. Para julgamento será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



15.02. O **PREGOEIRO** anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo **PREGOEIRO** acerca da aceitação do lance de menor valor.

15.03. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

15.04. As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pelo **PREGOEIRO**, para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para a contratação.

15.05. Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

### **16. DA HABILITAÇÃO - ARTIGO 62 DA LEI 14.133/2021.**

16.01. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as diretrizes elencadas a seguir.

16.02. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública virtual.

16.03. O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensão de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

16.04. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

16.04.01. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará conformidade mediante os demais documentos apresentados por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

16.04.02. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 16.09 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

16.04.03. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

16.05. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

16.06. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição relativa à regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.07. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

16.08. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.09. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do presente **PREGÃO** são os seguintes:

**16.09.01. HABILITAÇÃO JURÍDICA: ARTIGO 66 DA LEI 14.133/2021.**

**a)** Registro comercial, no caso de empresário individual;

**b)** cédula de identidade, no caso de pessoa física;

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;

**d)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

**e)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**f)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**g)** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;

**16.09.02. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: - ARTIGO 68 DA LEI  
14.133/2021.**

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, conforme o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

**c.1)** a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

**c.2)** a regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários relacionados à sede ou domicílio do proponente;

**c.3)** No caso da certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ter sido emitida antes de 03 de novembro de 2014, a licitante deverá ainda apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa ou da CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (Lei nº 8.212, de 24/06/91);

**d)** prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

**e)** prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

**16.09.03. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL: - ARTIGO 67 DA LEI 14.133/2021.**

**a)** prova de aptidão de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de **ATESTADO(S)** expedido(s), necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídico(s) de direito público ou privado, que comprovem(m) que já realizou anteriormente ou esteja realizando a execução de serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto licitado;

**16.09.04. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: - ARTIGO 69 DA LEI 14.133/2021**

**a) Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de, no máximo, **90 (noventa) dias**.

**a1)** Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

### **16.9.5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**a)** Declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei (conforme modelo – **ANEXO V**).

**b)** Declaração que o(a) proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei (conforme modelo – **ANEXO VI**).

**c)** Declaração que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo (conforme modelo - **ANEXO VII**);

**d)** Termo de opção e declaração para microempresa e empresa de pequeno porte assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei (conforme modelo – **ANEXO VIII**), caso o(a) proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

**e)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021. (conforme modelo – **ANEXO IX**)

16.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.11. Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**.<sup>3</sup>

16.12. A não regularização fiscal, social e/ou trabalhista no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14133/2021.

16.13. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documentos àquele exigido no **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

16.14. Se a(o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

<sup>3</sup> § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

**Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205**  
**Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.15. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.16. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

16.17. No mesmo prazo previsto no subitem "14.01" (3 dias úteis), a Empresa vencedora também deverá encaminhar **via correio** e no **mesmo envelope da proposta de preços**, os documentos relativos à habilitação enviados via plataforma eletrônica, em originais ou cópias autenticadas, **sob pena de inabilitação**.

16.18. **Fica dispensado o envio via correios de que tratam as cláusulas 14.01 e 16.17, dos documentos emitidos via internet, assinados e/ou autenticados digitalmente, cuja veracidade possa ser aferida através de seus respectivos sites/portais emissores.**

### **17. RECURSOS**

17.01. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.02. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do **PREGOEIRO** poderá fazê-lo no **prazo de 05 (cinco) minutos**, através do seu representante, **manifestando sua intenção** com a devida motivação, sendo-lhes concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.03. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer no prazo concedido pelo sistema importará a preclusão do direito de recurso.

17.04. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

17.04.01. O recurso dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

17.05. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.06. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

17.07. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser encaminhadas pelo sistema da BLL.

17.08. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **18. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

18.01. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

18.02. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no portal nacional de contratações públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio eletrônico oficial da prefeitura, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

### **19. DA CONTRATAÇÃO**

19.01. A(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) comparecer para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do mesmo.

19.01.01. O contrato preferencialmente deverá ser assinado digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da Lei Federal n.º 14.063/2020, desde que referida assinatura coincida com a data constante no contrato.

19.02. Conforme disposto no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.03. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.04. Constam nos demais parágrafos do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes disposições a serem seguidas:

19.04.01. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



19.04.02. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do mesmo artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.04.03. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

19.04.05. A regra disposta no item 19.04.03 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do disposto no item 19.04.02, I.

19.04.06. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da citada lei.

19.04.07. Para a assinatura do contrato, o Departamento de Administração de Materiais poderá verificar, por meio da internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador e Fazenda Nacional.

19.04.08. Também para assinatura do contrato, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

19.04.09. O contrato celebrado será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas/ PNCP e ficará disponibilizado durante sua vigência, visto que configura condição indispensável para sua eficácia, nos moldes do disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

### **20. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

20.01. O objeto da contratação será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas no artigo 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.02. Fica incumbido o **servidor público designado como fiscal do contrato**, pela fiscalização dos serviços prestados pela licitante contratada.

20.03 O recebimento definitivo do objeto da presente licitação, fica condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços licitados, expedido pelo **fiscal do contrato**.

20.04. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



isenta a empresa contratada da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

### **21. DO PREÇO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.01. Constam da Minuta de Contrato que compõe o **ANEXO IX**, as condições e forma de pagamento, as condições de recebimento do objeto, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

21.02. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

### **22. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

22.01. O contrato administrativo não sofrerá reajuste, repactuação ou revisão que eleve os valores contratados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo no caso de prorrogação, hipótese em que se aplicará o disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001.

22.2. No caso de prorrogação do contrato, ou seja, na hipótese do prazo de vigência do presente instrumento exceder a 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado, mediante aplicação do índice correspondente à variação do IPCA (IBGE) – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período compreendido entre a data de subscrição do contrato e aquela prevista para o término do prazo de vigência inicialmente ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

### **23. DA DISPENSA DE GARANTIA**

23.01. Não será exigida a prestação de garantia para participação no presente **PREGÃO**.

### **24. DAS SANÇÕES**

24.01. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o Licitante ou Contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preços;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.02. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste artigo.

24.03. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.04. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 26.03 observará os seguintes parâmetros:

24.04.01. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.04.02. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

24.04.03. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

24.04.04. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato.

24.04.05. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.05. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.06. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

24.07. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput da Cláusula 26.03 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

24.08. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 25.03 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.09. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



24.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

24.11. A aplicação das sanções previstas no item 25.03 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.13. As aplicações das sanções estabelecidas neste edital, serão precedidas de análise jurídica e deverão ser aplicadas por secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

24.14. No caso da Prefeitura do Município de Brotas-SP, da decisão proferida pelo Secretário competente caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Sr. Prefeito Municipal.

### **25. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

25.01. A(O) adjudicatária(o) obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes do disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **26. DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.01. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

26.02. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

26.03. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



26.04. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

26.05. A(O)(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

26.06. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da(o) proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seu **ANEXO**.

26.07. A(O) proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.

26.08. A adjudicação do(s) item(ns) ou lote(s) deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.

26.09. Ao **PREGOEIRO** ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.10. Este Edital e seu Anexo, bem como a(s) proposta(s) da(o)(s) proponente(s) adjudicatária(o)(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

26.11. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

## **27. DOS ANEXOS AO EDITAL**

27.01 Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

27.01.01 Estudo Técnico Preliminar (**ANEXO I**);

27.01.02 Projeto Básico (**ANEXO II**);

27.01.03 Relação de Itens da Licitação (**ANEXO III**);

27.01.04 Formulário Modelo de Proposta de Preços (**ANEXO IV**);

27.01.05 Modelo de Declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação (**ANEXO V**);

27.01.06 Modelo de Declaração do art. 7º da C.F (**ANEXO VI**);

27.01.07 Modelo de declaração normas relativas à saúde e segurança no Trabalho (**ANEXO VII**);



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



27.01.08 Modelo de Termo de Opção **(ANEXO VIII)**.

27.01.09 Modelo de Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 **(ANEXO IX)**.

27.01.10 Minuta de Contrato **(ANEXO X)**;

27.01.11 Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas **(ANEXO XI)**.

## **28. DO FORO**

28.01. O Foro da Comarca de Brotas-SP será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Brotas-SP, 27 de maio de 2024.

**LEANDRO CORRÊA**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



## ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1 - Objeto

1.1 - O objeto do presente projeto básico é a **prestação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de cálculos em processos trabalhistas, bem como manifestações sobre os cálculos apresentados pela parte contrária e/ou peritos judiciais, impugnando-os, e/ou atualização dos cálculos já realizados, sendo imprescindível o completo domínio do sistema PJE-Calc Cidadão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.**

1.2 – A **AUTORIZAÇÃO** para o início da execução dos serviços está condicionada ao recebimento da respectiva “**ordem de serviço**” a qual será encaminhada por e-mail ao Contratado, juntamente com a documentação necessária para a realização dos cálculos.

#### 2 - Descrição da necessidade

2.1 – O Município de Brotas tem inúmeros processos tramitando perante a Justiça do Trabalho, com ações trabalhistas de seus funcionários públicos, entre processos físicos e eletrônicos.

2.2 – A Prefeitura não dispõe em seu quadro de pessoal, de servidor com conhecimento técnico em elaboração de cálculos trabalhistas, serviços esses constantemente requisitados pelo Departamento de Recursos Humanos, diante do número considerável de reclamações trabalhistas ajuizadas em desfavor do Município de Brotas. Além disso, há a compreensão da existência de uma situação de conflito de interesses, na medida em que envolvem demandas judiciais de empregados, ex-empregados, terceirizados, dentre outros, que pretendem auferir êxito financeiro através das referidas demandas judiciais.

2.3 – Os cálculos trabalhistas tendem a apresentar maior nível de complexidade, principalmente quando se está diante de inúmeras verbas de naturezas diversas, conjuntamente analisadas, tal como a contabilidade de horas extraordinárias de trabalho do funcionário, com acréscimos de adicional noturno, hora reduzida, eventuais adicionais, com as consequências em verbas reflexas, o que demanda conhecimento técnico e tempo despendidos para a sua confecção.

2.4 – Caso o Município não realize os cálculos dos processos trabalhistas, o Poder Judiciário homologará os cálculos apresentados, unilateralmente, pelo reclamante, o que poderá ocasionar superavaliação dos montantes devidos por esta Prefeitura.

2.5 – Assim, é imprescindível que haja um perito competente e capacitado para realizar os referidos cálculos, bem como impugnar os cálculos apresentados pelos reclamantes e peritos judiciais, sob pena de se haver excessivos gastos de dinheiro público, em patente violação aos princípios constitucionais administrativos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



2.6 – As funcionalidades da contratação têm como diretriz a estrita observância dos princípios da eficiência, probidade administrativa, economicidade e segurança jurídica, na medida em que visa a contratação que permita a identificação dos valores corretamente apurados relativamente àqueles pleiteados judicialmente relativamente à Prefeitura Municipal de Brotas, na seara trabalhista.

2.6 – Justifica-se, portanto, a execução, de forma indireta, dos serviços enumerados, por meio de empresa e/ou profissional com especialização na área em comento.

### **3 - Requisitos da contratação**

3.1 - Trata-se de contratação para a realização de cálculos trabalhistas judiciais, oriundos de condenações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, pelo Poder Judiciário.

3.2 – O responsável deverá adotar todas as práticas necessárias à prestação do serviço, seja de ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem esse tipo de prestação.

3.3 - A contratação está baseada no Pregão Eletrônico, que formalizará contrato com validade de 12 (doze) meses.

3.4 – O contratado deverá possuir completo domínio do sistema PJE-Calc Cidadão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mantendo-se em dia com todas as atualizações mais recentes.

3.5 - O contratado deverá realizar os serviços de formalização dos cálculos trabalhistas, imediatamente após a formalização do contrato, conforme a demanda do contratante.

3.6 – O contratado deverá manter todos os equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em perfeito estado de funcionamento, de modo a não dar causa a atrasos, em razão dos exíguos prazos processuais.

3.7 - As análises, os cálculos, as guias e os pareceres deverão ser subscritos por ao menos um profissional com graduação, em nível superior, compatível com a natureza dos serviços.

3.7 - A **AUTORIZAÇÃO** para o início da execução dos serviços está condicionada ao recebimento da respectiva “**ordem de serviço**” a qual será encaminhada por e-mail ao Contratado, juntamente com a documentação necessária para a realização dos cálculos.

3.8 - Demais obrigações de contratante e contratada serão previstas em tópico específico do Termo de Referência.

### **4 - Levantamento de mercado**

4.1 - Para o atendimento da demanda em tela, foram analisados processos similares realizados anteriormente pelo Município da Estância Turística de Brotas, bem como pesquisas no âmbito de pregões e contratações públicas através de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, além de consulta a outros órgãos públicos de diferentes



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



esferas de governo, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendem às necessidades da Administração.

4.2 - Dentre outras soluções de mercado que foram identificadas, destacam-se duas que poderiam, em tese, atender aos requisitos específicos para a contratação:

4.2.1. A primeira diz respeito à contratação de serviços terceirizados para realização dos cálculos trabalhistas, desenvolvido individualmente para cada processo judicial ou consulta administrativa, de modo a se atender aos interesses deste ente público contratante;

4.2.2. A segunda relaciona-se à contratação de um servidor específico para a realização dos referidos cálculos trabalhistas, o que se mostrou financeiramente inviável, dado que a quantidade de cálculos a serem contratados não exigem uma pessoa com dedicação em tempo integral para a atividade;

4.5 - Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 1, pois, pelos motivos retro, traz um maior retorno financeiro e de maior ganho de eficiência para atingir aos fins a que se destina, considerando-se que são contratados profissionais com experiência específica na área;

4.6 - Sendo assim, considerando que o município necessita da realização de cálculos para apuração de haveres trabalhistas, em razão de seu rol de aproximadamente um mil funcionários, entendemos que a primeira opção é a solução mais viável para satisfazer às necessidades da Prefeitura.

### **5 - Descrição da solução como um todo**

5.1 – O Advogado do Departamento de Recursos Humanos, mediante e-mail, efetuará o encaminhamento dos documentos referentes aos processos trabalhistas, os quais indicarão a exigência judicial a ser observada na elaboração dos cálculos trabalhistas. Também poderão ser encaminhados prontuários de servidores municipais (recibos de pagamentos, ficha de registro, ficha financeira, etc), mesmo que não tenha ocorrido a propositura de medida judicial, para fins de apuração de possíveis verbas trabalhistas devidas.

5.2 – Para execução dos cálculos, a(o) contratada(o) deverá executar os seguintes procedimentos básicos: leitura e interpretação do processo respectivo ou dos documentos que compõem o prontuário ou processo do servidor; elaboração de planilhas de cálculos com parecer explicativo e conclusivo; análise dos cálculos apresentados pela parte contrária ou pelo perito judicial com as devidas impugnações, de modo detalhado. A planilha de cálculo deverá atender aos seguintes parâmetros:

a) a indicação das verbas e valores que compõem a base de cálculo utilizada em cada título apurado, bem como a indicação dos títulos e valores que compõem a base de cálculo de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se o caso;

b) apresentação das datas de início e fim da atualização monetária e do cômputo de juros, indicando índices correspondentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



c) discriminação mensal dos valores para títulos que exijam apuração mês a mês, respeitando a evolução salarial e o volume da condenação salvo, havendo expressa determinação contrária na sentença;

d) totalização das colunas que contenham valores atualizados;

e) especificação dos percentuais aplicados para as quotas previdenciárias pertinentes ao segurado e empregador, incluindo o SAT e outros que venham a ser exigidos no decorrer da liquidação da sentença ou apuração de verbas eventualmente devidas.

5.3 Na realização dos cálculos, deverá incluída em cada serviço a análise dos cálculos apresentados pela parte contrária e/ou pelo perito judicial com as devidas impugnações, de modo detalhado.

5.3.1 No valor por item do serviço, compreende-se a realização do cálculo pelo Contratado, juntamente com a apresentação de eventual impugnação que os cálculos sofrerem, devendo-se apresentar parecer devidamente fundamentado. Não haverá pagamento adicional para que o prestador do serviço preste as informações referentes às impugnações que os cálculos sofrerem.

5.3 – Na realização dos cálculos, deve-se utilizar, obrigatoriamente, o Sistema do PJe-Calc-Cidadão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sempre na versão mais atualizada disponível para o programa.

5.4 – Os demonstrativos de cálculos deverão ser realizados em formato/extensão ".PDF", devendo ser fornecido, ainda, o respectivo arquivo no formato/extensão ".PJC", que também é gerado pelo sistema de cálculos "PJe-Calc Cidadão" pela operação "Exportar".

5.5 – Eventuais alterações, oriundas de lei ou decisão judicial, na forma de apuração dos cálculos, deverão ser observadas, sem qualquer acréscimo de preço ao objeto desta licitação.

5.6 - O prazo para realização do serviço, será de 7 dias corridos incluindo o dia do encaminhamento do serviço por e-mail.

5.7 – O acionamento do serviço será por e-mail e os cálculos e pareceres deverão ser apresentados uma via por e-mail dentro do prazo descrito acima, devendo haver confirmação expressa, pelo Gestor do Contrato, do recebimento deste e-mail, sob pena de se considerar o serviço não realizado.

5.8 – Em face da natureza dos serviços e dos prazos determinados pela Justiça do Trabalho, geralmente exíguos, a(o) contratada(o) deverá propiciar todas as facilidades possíveis para a tramitação dos documentos (recepção e expedição) entre as partes, inclusive, se necessário, providenciará às suas expensas, a retirada dos documentos junto ao Departamento de Recursos Humanos, bem assim como, a entrega das peças elaboradas.

5.9 – Quando o processo for físico, ele deverá ser retirado junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brotas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



5.10 – Correrão por conta da(o) contratada(o) todas as despesas diretas e indiretas que venha a incidir sobre a execução dos trabalhos (instalações físicas, equipamentos, impressão, retirada/devolução dos documentos, impostos, taxas, despesas de locomoção, etc).

### **6 - Estimativa das quantidades**

6.1. Projeta-se, para fins de previsão mensal de cálculos trabalhistas, a realização de uma média de 10 processos trabalhistas por mês, totalizando o montante de 120 cálculos trabalhistas em 12 meses, período de vigência do contrato a ser firmado entre esta Prefeitura Municipal de Brotas e o vencedor da licitação.

6.2. A quantidade de análises e planilhas de cálculos a serem elaboradas, na forma descrita nesse instrumento, considerando a carteira estimada de processos e de partes, constitui mera aproximação, não gerando qualquer obrigação para a Prefeitura Municipal de Brotas de contratar todo o citado numerário.

6.3. As análises e a elaboração das planilhas descritas nesse instrumento relativas à carteira de processos podem ser requeridas considerando a totalidade da carteira, ou não. Não há expectativa de direito ou direito adquirido da CONTRATADA na realização da prestação do serviço em quantitativo ou percentual específico relativo ao número de processos ou à estimativa delineada neste item 6.1.

### **7 - Estimativa do preço da contratação**

7.1 - A estimativa preliminar dos preços de contratação foi apurada com base nos valores atualmente vigentes, oriundos do Pregão Eletrônico nº 09/2023 (Processo Administrativo nº 2491/2023), cujo prazo de validade do contrato foi até a data de 07/03/2024.

7.2 - Diante desses parâmetros, apurou-se o valor total de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), para 180 cálculos, sendo:

- Preço unitário por cálculo de liquidação no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)

7.3 - É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de itens em licitações cujo valor estimado não ultrapasse o teto de R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

7.4 - No caso em tela, não há a incidência de quaisquer das hipóteses excepcionais previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, para afastar a preferência estabelecida às ME e EPP, motivo pelo qual entende-se que as previsões do artigo 47 da LC 123/06 devem ser aplicadas para esta licitação.

### **8 - Justificativa para parcelamento**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



8.1 - O parcelamento dos itens se mostra uma opção viável, levando-se em consideração o objeto a ser contratado e o mercado fornecedor.

8.2 - Verifica-se a viabilidade no parcelamento da contratação, uma vez que os cálculos não serão realizados em uma data específica, mas ao longo de toda a duração do contrato, de acordo com a finalização dos processos judiciais trabalhistas e início da sua fase de liquidação de sentença.

8.3 - Assim, diante da ausência da necessidade de agrupamento dos itens, o critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de menor preço por item, de modo a proporcionar ampla participação e concorrência entre os licitantes.

### **9 - Contratações correlatas/interdependentes**

9.1 - Não se aplica à presente contratação, uma vez que se trata de objeto de liquidação de cálculos trabalhistas judiciais, com a ferramenta pje-calc, sem qualquer conhecimento de contratação correlata ou interdependente nesta Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas.

### **10 - Previsão no PCA**

10.1 – A presente contratação encontra-se em conformidade com a estratégia interna da administração pública, em virtude da urgência em abordar as questões relativas a processos judiciais, cujos prazos não podem aguardar. Embora não esteja formalmente delineado como um documento físico intitulado “Plano de Contratações Anuais”, está prevista sua criação, em observância à implementação da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

### **11 - Demonstrativo dos resultados pretendidos**

11.1 - Considerando-se que este Município não possui funcionários responsáveis pela realização dos cálculos de liquidação trabalhistas, é imprescindível que haja alguém responsável em proceder ao respectivo serviço, sob pena de graves prejuízos aos cofres públicos, como a homologação de cálculos apresentados unilateralmente pelos reclamantes.

11.2 - Com a presente aquisição pretende-se satisfazer a toda demanda referente à liquidação de cálculos de processos judiciais trabalhistas em face desta Prefeitura, além de demandas administrativas que se fizerem necessárias, sem ser necessário a contratação de uma pessoa específica para isso, em atenção às disposições de economicidade e eficiência (Art. 37, caput, CF).

### **12 - Providências prévias ao contrato**

12.1 - Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutural, pessoal, procedimental ou regimental, uma vez que já existe contratação desta natureza no órgão, dispensando a adoção de ajustes neste momento.

### **13 - Impactos ambientais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



13.1 - Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2020 – TCU (compras sustentáveis).

**14 - Viabilidade da contratação**

14.1 - Diante das informações levantadas ao longo do estudo preliminar, considerando que a aquisição visa ao atendimento das necessidades imprescindíveis, inadiáveis, regulares e constantes da Administração Pública, e considerando ainda a indisponibilidade dos bens públicos e do interesse público, entende-se por viável a presente contratação/aquisição.

Brotas, em 06 de maio de 2024.

**JÚLIO CÉSAR FORTEZA MEDEIROS**  
**Advogado**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



## **ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024**

# **PROJETO BÁSICO**

### **1- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O objeto do presente projeto básico é a **prestação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de cálculos em processos trabalhistas, bem como manifestações sobre os cálculos apresentados pela parte contrária e/ou peritos judiciais, impugnando-os, e/ou atualização dos cálculos já realizados, sendo imprescindível o completo domínio do sistema PJE-Calc Cidadão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.**

1.2 – A **AUTORIZAÇÃO** para o início da execução dos serviços está condicionada ao recebimento da respectiva “**ordem de serviço**” a qual será encaminhada por e-mail ao Contratado, juntamente com a documentação necessária para a realização dos cálculos.

### **2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 – O Município de Brotas tem inúmeros processos tramitando perante a Justiça do Trabalho, com ações trabalhistas de seus funcionários públicos, entre processos físicos e eletrônicos.

2.2 – A Prefeitura não dispõe em seu quadro de pessoal, de servidor com conhecimento técnico em elaboração de cálculos trabalhistas, serviços esses constantemente requisitados pelo Departamento de Recursos Humanos, diante do número considerável de reclamações trabalhistas ajuizadas em desfavor do Município de Brotas. Além disso, há a compreensão da existência de uma situação de conflito de interesses, na medida em que envolvem demandas judiciais de empregados, ex-empregados, terceirizados, dentre outros, que pretendem auferir êxito financeiro através das referidas demandas judiciais.

2.3 – Os cálculos trabalhistas tendem a apresentar maior nível de complexidade, principalmente quando se está diante de inúmeras verbas de naturezas diversas, conjuntamente analisadas, tal como a contabilização de horas extraordinárias de trabalho do funcionário, com acréscimos de adicional noturno, hora reduzida, eventuais adicionais, com as consequências em verbas reflexas, o que demanda conhecimento técnico e tempo despendidos para a sua confecção.

2.4 – Caso o Município não realize os cálculos dos processos trabalhistas, o Poder Judiciário homologará os cálculos apresentados, unilateralmente, pelo reclamante, o que poderá ocasionar superavaliação dos montantes devidos por esta Prefeitura.

2.5 – Assim, é imprescindível que haja um perito competente e capacitado para realizar os referidos cálculos, bem como impugnar os cálculos apresentados pelos reclamantes e peritos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



judiciais, sob pena de se haver excessivos gastos de dinheiro público, em patente violação aos princípios constitucionais administrativos.

2.6 – As funcionalidades da contratação têm como diretriz a estrita observância dos princípios da eficiência, probidade administrativa, economicidade e segurança jurídica, na medida em que visa a contratação que permita a identificação dos valores corretamente apurados relativamente àqueles pleiteados judicialmente relativamente à Prefeitura Municipal de Brotas, na seara trabalhista.

2.6 – Justifica-se, portanto, a execução, de forma indireta, dos serviços enumerados, por meio de empresa e/ou profissional com especialização na área em comento.

### **3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – O Advogado do Departamento de Recursos Humanos, mediante e-mail, efetuará o encaminhamento dos documentos referentes aos processos trabalhistas, os quais indicarão a exigência judicial a ser observada na elaboração dos cálculos trabalhistas. Também poderão ser encaminhados prontuários de servidores municipais (recibos de pagamentos, ficha de registro, ficha financeira, etc), mesmo que não tenha ocorrido a propositura de medida judicial, para fins de apuração de possíveis verbas trabalhistas devidas.

3.2 – Para execução dos cálculos, a(o) contratada(o) deverá executar os seguintes procedimentos básicos: leitura e interpretação do processo respectivo ou dos documentos que compõem o prontuário ou processo do servidor; elaboração de planilhas de cálculos com parecer explicativo e conclusivo; análise dos cálculos apresentados pela parte contrária ou pelo perito judicial com as devidas impugnações, de modo detalhado. A planilha de cálculo deverá atender aos seguintes parâmetros:

a) a indicação das verbas e valores que compõem a base de cálculo utilizada em cada título apurado, bem como a indicação dos títulos e valores que compõem a base de cálculo de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se o caso;

b) apresentação das datas de início e fim da atualização monetária e do cômputo de juros, indicando índices correspondentes;

c) discriminação mensal dos valores para títulos que exijam apuração mês a mês, respeitando a evolução salarial e o volume da condenação salvo, havendo expressa determinação contrária na sentença;

d) totalização das colunas que contenham valores atualizados;

e) especificação dos percentuais aplicados para as quotas previdenciárias pertinentes ao segurado e empregador, incluindo o SAT e outros que venham a ser exigidos no decorrer da liquidação da sentença ou apuração de verbas eventualmente devidas.

3.3 Na realização dos cálculos, deverá ser incluída em cada serviço a análise dos cálculos apresentados pela parte contrária e/ou pelo perito judicial com as devidas impugnações, de modo detalhado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



3.3.1 No valor por item do serviço, compreende-se a realização do cálculo pelo Contratado, juntamente com a apresentação de eventual impugnação que os cálculos sofrerem, devendo-se apresentar parecer devidamente fundamentado. Não haverá pagamento adicional para que o prestador do serviço preste as informações referentes às impugnações que os seus cálculos sofrerem, tanto pela parte contrária, quanto pelo perito judicial.

3.3 – Na realização dos cálculos, deve-se utilizar, obrigatoriamente, o Sistema do PJe-Calc-Cidadão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sempre na versão mais atualizada disponível para o programa.

3.4 – Os demonstrativos de cálculos deverão ser realizados em formato/extensão ".PDF", devendo ser fornecido, ainda, o respectivo arquivo no formato/extensão ".PJC", que também é gerado pelo sistema de cálculos "PJe-Calc Cidadão" pela operação "Exportar".

3.5 – Eventuais alterações, oriundas de lei ou decisão judicial, na forma de apuração dos cálculos, deverão ser observadas, sem qualquer acréscimo de preço ao objeto desta licitação.

3.6 - O prazo para realização do serviço será de 7 dias corridos, incluindo-se na contagem o dia do encaminhamento do serviço por e-mail.

3.7 – O acionamento do serviço será por e-mail e os cálculos e pareceres deverão ser apresentados uma via por e-mail dentro do prazo descrito acima, devendo haver confirmação expressa, pelo Gestor do Contrato, do recebimento deste e-mail, sob pena de se considerar o serviço não realizado.

3.8 – Em face da natureza dos serviços e dos prazos determinados pela Justiça do Trabalho, geralmente exíguos, a(o) contratada(o) deverá propiciar todas as facilidades possíveis para a tramitação dos documentos (recepção e expedição) entre as partes, inclusive, se necessário, providenciará às suas expensas, a retirada dos documentos junto ao Departamento de Recursos Humanos, bem assim como, a entrega das peças elaboradas.

3.9 – Quando o processo for físico, ele deverá ser retirado junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brotas.

3.10 – Correrão por conta da(o) contratada(o) todas as despesas diretas e indiretas que venha a incidir sobre a execução dos trabalhos (instalações físicas, equipamentos, impressão, retirada/devolução dos documentos, impostos, taxas, despesas de locomoção, etc).

### **4 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 - O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA**, com fulcro nos artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

### **5 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – Os serviços serão medidos de acordo com o número de cálculos elaborados pelo contratado, e no custo deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como salários, leis sociais, encargos, benefícios, etc.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



5.2 – A realização dos serviços deverá ser iniciada a partir do recebimento da respectiva **“ORDEM DE SERVIÇO”**, a qual será emitida pelo servidor público designado como gestor do contrato.

5.3 – Caso o número disponível de cálculos judiciais contratados venha, no decorrer da execução dos trabalhos, demonstrar-se insuficiente, deverá a(o) contratada(o) comunicar imediatamente ao servidor da Prefeitura designado para o cargo de gestor.

5.4 No caso de uma reclamação trabalhista conter mais de um reclamante (ações plúrimas), serão computados os cálculos individualmente, para cada reclamante e seu respectivo cálculo, e não por processo. Assim, cada cálculo de uma ação plúrima será pago individualmente.

### **6. ESTIMATIVA DE CÁLCULOS**

6.1. Projeta-se, para fins de previsão mensal de cálculos trabalhistas, a realização de uma média de 10 processos trabalhistas por mês, totalizando o montante de 120 cálculos trabalhistas em 12 meses, período de vigência do contrato a ser firmado entre esta Prefeitura Municipal de Brotas e o vencedor da licitação.

6.2. A quantidade de análises e planilhas a ser elaborada, na forma descrita nesse instrumento, considerando a carteira estimada de processos e de partes constitui mera aproximação, não gerando obrigação para a Prefeitura Municipal de Brotas.

6.3. As análises e a elaboração das planilhas descritas nesse instrumento relativas à carteira de processos podem ser requeridas considerando a totalidade da carteira, ou não. Não há expectativa de direito ou direito adquirido da CONTRATADA na realização da prestação do serviço em quantitativo ou percentual específico relativo ao número de processos ou à estimativa delineada neste item 6.1.

### **7. PROPOSTA DE PREÇO**

7.1. Os licitantes deverão consignar em sua proposta o preço unitário, considerado o quantitativo estimado fornecido, com a especificação do valor do serviço a ser prestado em relação a cada cálculo judicial oriundo de ações ajuizadas em desfavor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas.

7.2. NÃO haverá qualquer acréscimo ao valor do cálculo decorrente de atividades secundárias, que sejam essenciais e imprescindíveis para a apuração dos valores devidos na realização do cálculo, como a contabilização de controle de ponto ou qualquer outro procedimento preliminar ao cálculo. Assim, o valor do serviço compreenderá todas as etapas de elaboração dos cálculos judiciais.

7.3. Nas ações plúrimas, o quantitativo de partes corresponderá ao mesmo quantitativo de cálculos judiciais a serem remunerados. Cada cálculo de uma ação plúrima será pago individualmente, por reclamante. Assim, a título de exemplo, se um processo trabalhista contar com a presença de 10 reclamantes, a remuneração será dada com base em cada cálculo realizado. Se for para todos os 10 reclamantes, o contratado será remunerado pela



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



produção de 10 cálculos.

7.4. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas não remunerará o conjunto de análises, pareceres e planilhas elaboradas, nos termos do objeto dessa contratação, em relação a cada cálculo elaborado nas ações ajuizadas em desfavor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, tendo em vista que as respectivas análises e planilhas fazem parte do cálculo e devem ser consideradas no preço por cálculo estimado.

### **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I - Enviar cópia das petições, cálculos, laudos periciais, decisões judiciais que repercutam na definição do cálculo do valor objeto da ação ajuizada à CONTRATADA;
- II - Fornecer, sempre que deles dispuser, os subsídios solicitados pela CONTRATADA, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos;
- III - Pagar a remuneração ajustada;
- IV - Designar o fiscal do CONTRATO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, que será o elemento de ligação entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas e a CONTRATADA;
- V - Comunicar a CONTRATADA, por escrito:
  - V.1. - Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com esta contratação e com a execução do CONTRATO;
  - V.2. - A aplicação de eventual penalidade, nos termos do CONTRATO

#### **8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.2. São obrigações da CONTRATADA, durante a vigência do CONTRATO, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO:

8.2.1. Atuar de forma eficiente e ética na elaboração das análises e planilhas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, obedecendo às especificações estipuladas no TERMO DE REFERÊNCIA, empregando zelo, correção, e celeridade no trato de qualquer interesse da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas sob seus cuidados profissionais, prezando sempre pela esmerada formação da manifestação, bem como pela correção no uso do vernáculo.

8.2.2. Dispor de recursos considerados essenciais à prestação dos serviços objeto do CONTRATO, em razão da necessidade de célere comunicação com a CONTRATADA, como:

- I - Instalações físicas aptas para a execução dos trabalhos;
- II - Equipamentos telefônicos aptos à realização de conferência de áudio, computadores, impressoras, escâneres (scanners), Internet de alta velocidade, e-mail corporativo;
- III - Programas, navegadores, plataformas, hardwares e softwares que sejam necessários às pesquisas e elaboração do parecer.

8.2.3. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, nos termos desse instrumento;

8.2.3.1. Arcar com todos os custos direta e indiretamente envolvidos, em caso de necessidade de recursos adicionais essenciais à prestação dos serviços objeto do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



CONTRATO, a serem providenciados unicamente pela CONTRATADA.

8.2.4. Seguir as diretrizes e recomendações técnicas e institucionais, emanadas diretamente do gestor do CONTRATO, a quem a CONTRATADA reportar-se-á a respeito de questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e ao padrão de qualidade da defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas.

8.2.5. Manifestar-se quanto a todos os aspectos contábeis pertinentes, nas planilhas e análises que elaborar, com a apresentação dos fundamentos e cálculos relativos a cada reclamante, considerando o teor das decisões judiciais, na forma descrita nesse instrumento.

8.2.6. Observar os prazos previstos para a entrega da planilha de cálculo, da análise e das guias, conforme descrito nesse instrumento.

8.2.7. Esclarecer, aditar e retificar aspectos das análises, das planilhas e das guias em relação aos quais a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas tenha dúvidas em até 2 (dois) dias a partir da entrega do pedido de esclarecimento, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas.

8.2.8. Nomear 1 (um) profissional que será responsável direto pela interlocução com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, bem como pela execução e acompanhamento rotineiros dos serviços.

8.2.9. Notificar a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, por escrito, sobre quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do CONTRATO, ou qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para a adoção das medidas cabíveis.

8.2.10. Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, mantendo o seu sigilo e inviolabilidade, salvo com autorização expressa e por escrito da Contratante.

8.2.11. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, sócios, administradores ou colaboradores, durante a execução do CONTRATO;

8.2.12. Emitir o faturamento de acordo com os serviços realizados, incluindo todos os custos, em uma única fatura/nota fiscal de serviços, na qual informará as retenções das contribuições federais.

8.2.13. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto dessa contratação, dada a especialização requerida e a celeridade na prestação.

8.2.14. As análises, os cálculos, as guias e os pareceres deverão ser subscritos por ao menos um profissional com graduação, em nível superior, compatível com a natureza dos serviços, integrante ou que venha a integrar os quadros da CONTRATADA.

8.2.15. A CONTRATADA deverá providenciar a entrega, juntamente com o parecer e as planilhas, dos documentos comprobatórios da especialização ou experiência de todos os profissionais que subscreverem os documentos.

### **9. MULTA PARA O CASO DE ATRASO NA ENTREGA DOS CÁLCULOS**

9.1. Em face da natureza dos serviços e dos prazos determinados pela Justiça do Trabalho, geralmente exíguo, a(o) contratada(o) deverá propiciar todas as facilidades possíveis para a tramitação dos documentos (recepção e expedição) entre as partes.

9.2. O prazo estipulado de 7 dias corridos, incluindo o dia do encaminhamento do serviço por e-mail, deve ser observado para todos os cálculos, obrigatoriamente, sob pena de imposição de multa ao Contratado. Excepciona-se a aplicação da multa aqui prevista a expressa



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



autorização do Advogado da CONTRATANTE possibilitando a prorrogação do prazo para apresentação dos cálculos.

9.3. Sem prejuízo da multa aplicada nesta hipótese, o CONTRATO será responsável por todo e qualquer dano que o seu atraso causar à CONTRATANTE, a ser apurado na esfera competente.

## **10. PROTEÇÃO DE SIGILO DE DADOS**

10.1. A **CONTRATADA** não poderá divulgar, nem fornecer, senão previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Brotas qualquer informação objeto dessa contratação a terceiros.

## **11 - PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA DA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS BÁSICOS**

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de cálculos em processos trabalhistas	Por cálculo realizado	120	R\$ 290,00	R\$ 34.800,00

**VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).**

## **12 – REGIME DE EXECUÇÃO**

11.1 – O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (artigo 6º, inciso XXVIII, C.C. artigo 46, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021).

**JÚLIO CÉSAR FORTEZA MEDEIROS**  
Advogado



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**ANEXO IV- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024**

**FORMULÁRIO DE MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**NOME DA EMPRESA:** .....  
**ENDEREÇO:** .....  
**CIDADE:**.....**ESTADO:**.....  
**CNPJ Nº:** .....  
Referente: **Pregão Eletrônico n.º**

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta relativa à licitação em referência, destinada a **prestação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de cálculos em processos trabalhistas, bem como manifestações sobre os cálculos apresentados pela parte contrária e/ou peritos judiciais, impugnando-os, e/ou atualização dos cálculos já realizados, sendo imprescindível o completo domínio do sistema PJE-Calc Cidadão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de cálculos em processos trabalhistas	Por cálculo realizado	120		

O valor total da presente proposta é de **R\$......(.....)**, conforme relação dos itens da licitação contendo os preços que faz parte integrante desta proposta.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**ANEXO V – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa \_\_\_\_\_ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, cujo objeto é a **prestação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de cálculos em processos trabalhistas, bem como manifestações sobre os cálculos apresentados pela parte contrária e/ou peritos judiciais, impugnando-os, e/ou atualização dos cálculos já realizados, sendo imprescindível o completo domínio do sistema PJE-Calc Cidadão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**ANEXO VI – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024**

**DECLARAÇÃO**

....., (nome da empresa) com sede na  
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o n. ...., vem  
através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei  
Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, declarar expressamente, sob as penas da lei, que  
cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de  
1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

Em ..... de ..... de 20\_\_\_\_\_.

.....  
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**ANEXO VII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024**

**DECLARAÇÃO**

....., (nome da empresa) com sede  
na ....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o n. ....,  
vem através de seu representante legal infra-assinado, declarar expressamente, sob as penas  
da lei, que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, para os fins  
estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Em ..... de .....de 20\_\_\_\_\_.

.....  
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024**

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

....., (nome da empresa) com sede na  
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus  
parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua  
**opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali  
previsto.

**DECLARA** ainda, ser:

**Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §  
4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos  
incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em ..... de .....de 20\_\_\_\_.

.....  
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**ANEXO IX - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI  
FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**ANEXO X – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

# MINUTA

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Benjamin Constant, nº 300 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.927/0001-72, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **LEANDRO CORRÊA**, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade R.G. nº 25.210.215-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 180.113.858-36, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Avenida Rui Barbosa, nº 817, Centro, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**<sup>4</sup>; e,

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente representada na forma do contrato social (ou pelo Sr./Sra. \_\_\_\_\_), doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

**1ª-OBJETO DO CONTRATO** - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de cálculos em processos trabalhistas, bem como manifestações sobre os cálculos apresentados pela parte contrária e/ou peritos judiciais, impugnando-os, e/ou atualização dos cálculos já realizados, sendo imprescindível o completo domínio do sistema PJE-Calc Cidadão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, conforme quantidade e especificações contidas no **ANEXO I** deste instrumento particular.

**Parágrafo primeiro: A CONTRATADA** deverá realizar os serviços em conformidade com os padrões e normas aplicáveis à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

<sup>4</sup> Lei Complementar Municipal nº 034/2009, de 26 de maio de 2009

Art. 1º - A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS é o órgão central de execução administrativa e financeira do Município, revestindo-se da obrigação precípua de planejar e executar suas atividades, com o objetivo de atender o bem estar e os interesses da comunidade, no campo sócio econômico e cultural, buscando, também desenvolver os aspectos físicos territoriais do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**Parágrafo segundo:** A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA** integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste contrato.

**Parágrafo quarto:** Configura obrigação da **CONTRATADA**, em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**Parágrafo quinto:** A **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da expedição da **Ordem de início dos Serviços** emitida pelo **servidor público designado pelo Chefe do Executivo, como gestor do contrato**.

**2ª- VIGÊNCIA DO CONTRATO-** O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único:** O objeto deste contrato não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévio e expressa autorização da **PREFEITURA**, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão "**pleno jure**".

**3ª- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO** - Pagará a **PREFEITURA** à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula 1ª, a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese do prazo de vigência do presente instrumento exceder a doze (12) meses, o valor mensal da prestação de serviços poderá ser reajustado, mediante aplicação do índice correspondente a variação do **IPCA (IBGE)-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, acumulado no período compreendido entre a data de subscrição do contrato e aquela prevista para o término do prazo de vigência inicialmente ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**Parágrafo segundo:** Na impossibilidade de aplicação de tal índice, será utilizado qualquer outro que o venha substituir ou que expresse oficialmente a inflação existente no País.

**Parágrafo terceiro:** Em período de congelamento ou de controle de preços por órgão governamental, os preços serão reajustados, a qualquer tempo, se houver permissão da autoridade competente, aplicando-se o índice autorizado.

**Parágrafo quarto:** Além do pagamento dos preços convencionados, nenhuma obrigação acessória terá a **PREFEITURA** durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

**Parágrafo quinto:** No preço contratado estão embutidos encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**Parágrafo sexto:** Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

**Parágrafo sétimo:** A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

**Parágrafo oitavo:** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**Parágrafo nono:** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**Parágrafo décimo:** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

**Parágrafo décimo primeiro:** A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.

**Parágrafo décimo segundo –** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada do atestado ou declaração de execução dos serviços emitido pelo fiscal do contrato.

**Parágrafo décimo terceiro:** A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente na **PREFEITURA**, sendo vedada a cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros.

**Parágrafo décimo quarto:** A **PREFEITURA** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

**Parágrafo décimo quinto:** A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Prestação de Serviços acima aludida(s), deverá(o) ser entregue(s) no Departamento Financeiro da **PREFEITURA**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada contratualmente.

**Parágrafo décimo sexto:** No ato do pagamento das parcelas poderão ser retidos pela **PREFEITURA** os valores relativos a eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas à **CONTRATADA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**Parágrafo décimo sétimo: A PREFEITURA** realizará o pagamento dos serviços de acordo com a execução do mesmo **em até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de liquidação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente acompanhada pelo atestado de execução dos serviços, emitido pelo fiscal do contrato e demais documentos acima mencionados.

**Parágrafo décimo oitavo: A nota fiscal/fatura** (emitida em conformidade com o atestado de realização dos serviços pelo fiscal do contrato) deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis da autorização de faturamento pela Comissão.

**Parágrafo décimo nono:** O original das notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com a legislação vigente e após a emissão dos Atestados de Realização dos serviços pelo fiscal do contrato, deverá ser apresentado à ao fiscal juntamente com os seguintes comprovantes, quando aplicável, em até 3 (três) dias úteis a contar da autorização de faturamento pelo mesmo:

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:

a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;

a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;

a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

c) Se for o caso, cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

c.1) Nomes dos segurados;

c.2) Cargo ou função;

c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

c.4) Descontos legais;

c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



- c.6) Totalização por rubrica e geral;
- c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:
- d.1) Nome e CNPJ da **CONTRATANTE**;
- d.2) Data de emissão do documento de cobrança;
- d.3) Número do documento de cobrança;
- d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.
- e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
- e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
- e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.
- Parágrafo vigésimo:** Deverá ainda a **CONTRATADA** apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, as seguintes certidões negativas e documentos, sendo que estes últimos (itens “e”, “f” e “g”) deverão estar devidamente assinados pelo Representante da Empresa:
- a)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- a.1)** a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação–condicionada à verificação da veracidade via Internet;
- b)** a regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários relacionados à sede ou domicílio do proponente;
- c)** prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em vigor
- d)** prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- e)** Declaração de compensação de tributos se houver;
- f)** Declaração de veracidade dos documentos apresentados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**g) Declaração de Anexo do Simples Nacional;**

**Parágrafo vigésimo primeiro:** No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**Parágrafo vigésimo segundo:** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**Parágrafo vigésimo terceiro:** A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

**Parágrafo vigésimo quarto:** Nas situações em que restar vencedor do certame, MEI (Micro empreendedor individual) para fins de pagamento, necessária tão somente a apresentação da nota fiscal/fatura, juntamente com o atestado de execução dos serviços devidamente assinado pelo fiscal do contrato e as certidões negativas de Regularidade Fiscal, Trabalhista, Previdência Social (INSS), FGTS e Municipal.

**4ª-DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS** – Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo o quantitativo total mensal das horas utilizadas para execução dos serviços.

**Parágrafo único:** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará ao **fiscal do contrato**, relatório contendo o total mensal das horas de serviços prestados, como também o respectivo valor apurado.

II) A **PREFEITURA** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

III) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado à correspondente quantidade de horas de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PREFEITURA** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudicada a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

c) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **PREFEITURA** atestará a



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório**, através do **fiscal do contrato**, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada a partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

d)A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e entregue no Departamento Financeiro da **PREFEITURA**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprezada contratualmente.

**5ª-DOS RECURSOS** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

**190-02.03.02-04.123.0203-2.004-3.3.90.39( )-01-110.0000**

**6ª- REGIME DE EXECUÇÃO** – O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (artigo 6º, inciso XXVIII, C.C. artigo 46, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021).

**7ª-FUNDAMENTO LEGAL** – Processo de Licitação – **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_**, devidamente homologado no **Processo de Licitação nº \_\_\_\_\_**, Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais Legislações de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

**8ª-OBRIGAÇÕES** - São obrigações da **CONTRATADA**, aquelas previstas no projeto básico (**ANEXO I**), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

**8.1** - Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxas, impostos, contribuições, encargos previdenciários, obrigações sociais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**8.2** - Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **PREFEITURA**.

**8.3** – Manter-se sujeito às normas disciplinares da **PREFEITURA**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão executivo e o próprio município.

**8.4** - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **PREFEITURA**.

**8.5** - Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

**8.6** - Comunicar à Administração da **PREFEITURA**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**8.7** - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde praticada



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **PREFEITURA**;

**8.8** – Informar ao **gestor do contrato**, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante a prestação dos serviços.

**8.9** – Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de faltou ou férias de seu(s) empregado(s), providenciando a pronta substituição dos mesmos.

**8.10** – Ressarcir a **PREFEITURA**, os prejuízos causados pela própria **CONTRATADA** ou seu(s) empregado(s), quando estes forem provocados por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito as normas aplicáveis aos serviços contratados.

**8.11** - A manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

**8.12** - Realizar os serviços ora contratados dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no **Projeto Básico**;

**8.13** - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a subscrição do presente instrumento particular;

**8.14** - Apresentar, quando necessário, o orçamento referente à reposição de peças, iniciando a execução dos serviços somente após a aprovação expressa da **PREFEITURA**;

São obrigações da **PREFEITURA**:

**8.15** - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na cláusula "4ª" deste instrumento particular.

**8.16** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**8.17** - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia.

**9ª-RESPONSABILIDADE** - A **CONTRATADA** ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município de Brotas-SP a pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

**10ª-RESCISÃO** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados a seguir:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**PREFEITURA** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;

d) O atraso injustificado no início dos serviços;

e) A cessão, transferência ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE (PREFEITURA)** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

k) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa **CONTRATADA** os direitos do Município de Brotas - SP;

**10.1** - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

**10.2** - A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

**10.3** - No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

**11ª-VINCULAÇÃO** - O presente contrato administrativo está vinculado ao **Pregão Eletrônico** nº \_\_\_\_/20\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_ e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

**12ª- DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**- O objeto da contratação será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.01.** Fica incumbido o **servidor público designado como fiscal do contrato**, pela fiscalização dos serviços prestados pela licitante contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**12.02.** O recebimento definitivo do objeto da presente licitação, fica condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços licitados, expedido pelo **fiscal do contrato**.

**12.03.** O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a empresa contratada da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**13ª-DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14ª-DA PUBLICAÇÃO** - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos caso houver, na Imprensa Oficial e dentro do prazo legal.

**15ª- DAS SANÇÕES** – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Ata de Registro de Preços/Contrato ou saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo primeiro:** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

**Parágrafo segundo:** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**Parágrafo terceiro:** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento por



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**Parágrafo quarto:** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**; e

**Parágrafo quinto:** 0,1% (um décimo por cento) do valor do Ata de Registro de Preços/Contrato por dia de atraso na apresentação, quando for o caso, da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Ata de Registro de Preços/Contrato.

**Parágrafo sexto:** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo sétimo:** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo oitavo:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput da Cláusula 16ª (décima sexta) poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo nono:** As multas previstas nas alíneas “b” e “c” da cláusula 16ª (décima sexta) não possuem caráter compensatório e assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo décimo:** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo décimo primeiro:** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo décimo segundo:** A aplicação das sanções previstas na cláusula 16ª (décima sexta) não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo décimo terceiro:** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo décimo quarto:** A recusa da **ADJUDICATÁRIA** em assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas na cláusula 7ª, parágrafo 4º.

**Parágrafo décimo quinto:** A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

**16ª-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO** - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

**17ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES-** A(O) adjudicatária(o) obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes do disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **18ª- DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**Parágrafo primeiro:** As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**Parágrafo quarto:** A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

**Parágrafo quinto:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**Parágrafo sexto:** A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

### **19ª- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**Parágrafo primeiro** - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

**Parágrafo segundo:** O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018): mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e nas demais condições constantes do Capítulo IV da presente Lei, bem como, nas situações enquadradas na legislação pertinente.

**20ª-DISPOSIÇÕES FINAIS** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

**Parágrafo segundo:** Por conta exclusiva da **CONTRATADA** correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

**Parágrafo terceiro:** Em nenhum caso a **CONTRATADA** transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS-SP**. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Prefeitura isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

**Parágrafo quarto:** A **PREFEITURA** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**Parágrafo quinto:** A **PREFEITURA** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

**Parágrafo sexto:** A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis

**Parágrafo sétimo:** Fica estabelecido que quaisquer débitos da **CONTRATADA** junto ao Município de Brotas-SP, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela **CONTRATANTE**, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

**Parágrafo oitavo:** O Edital, seus anexos e proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Brotas-SP, \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

**LEANDRO CORRÊA**  
Prefeito Municipal da Estância  
Turística de Brotas-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**CONTRATADA**  
**Administrador Sócio**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
RG nº

\_\_\_\_\_  
RG nº

**ANEXO XI – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**ORDENADOR/GESTOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**FISCAL(IS) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

**Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205**  
**Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031 – Cx.Postal 03**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*